

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 30/2024

“Cria o Selo de Responsabilidade Social, “Empresa Parceira da Mulher”, certificando as empresas que priorizem a contratação, formação e qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA APROVOU, E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social, “Empresa Parceira da Mulher”, que poderá ser concedido as pessoas jurídicas de direito privado que atuem em parceria com o Poder Público Municipal, no desenvolvimento de ações que objetivem, por meio de ações que promovam qualificação e formação, a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 2º - Serão relevantes para a concessão do selo distintivo às ações que resultarem em:

I - Treinamentos de qualificação, para exercício de função reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações- CBO, instituída pela Portaria nº 397 de 10 de outubro de 2002;

II - Cursos de formação e habilitação para exercício de determinada profissão;

III - Contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

IV - Termos de convênio, ou instrumento congênere celebrado junto ao Poder Público Municipal, com o objetivo de promover o desenvolvimento profissional e social à mulher vítima de violência doméstica, através de formação, qualificação, educação e ainda ações mitigadoras e de conscientização sobre o tema.

V - Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação, qualificação e formação realizadas pela sociedade civil organizada;

VI - Apoio ou desenvolvimento de ações ou estudos que incentivem o empreendedorismo feminino.

Art. 3º - A concessão do selo distintivo a que se refere esta Lei deverá ser requerida pela entidade beneficiadora, por meio de ofício a ser encaminhado à Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



§1º - O Selo “Empresa Parceira da Mulher” terá a descrição do ano de sua concessão, podendo ser atualizado ante novo pedido, desde que atendidos os requisitos referidos nos incisos do art. 2º desta Lei.

§ 2º - Não haverá limitação à atualização do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

§3º - O ofício mencionado no “caput” deste artigo deverá estar acompanhado de documentação comprobatória das ações ensejadoras da concessão do selo distintivo.

§4º - O ofício de requerimento, mencionado no parágrafo anterior, será submetido à Comissão Permanente que emitirá parecer favorável ou não à concessão do selo.

§5º - A Pessoa Jurídica de Direito privado contemplada pela distinção poderá utilizar-se desta em peças publicitárias, logomarcas e quaisquer ações de publicidade e de divulgação da marca.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2024.

João Paulo Vieira Trevisan
Vereador

Juliano Joaquim Granconato de Souza
Presidente da Câmara

Ednelson Batista Domingues
Vereador

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador

Jussara Demate Pereira
Vereadora

Maicon Jorge da Rosa
Vereador

Ventura Bono
Vereador

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O vereador João Paulo Vieira Trevisan, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei sob as seguintes justificativas:

Três a cada dez brasileiras já foram vítimas de violência doméstica, de acordo com a 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, feita pelo Instituto DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV). Os dados foram divulgados pela Procuradoria da Mulher do Senado.

As vítimas dessa modalidade de violência enfrentam dificuldades desde denunciar o agressor, bem como em sair do ambiente em que se encontra o agressor, muitas vezes isso ocorre em razão de dependência econômica da vítima para com o agressor.

É de encontro a esse quadro social que apresenta-se o presente Projeto de Lei, pois objetiva promover a busca de alternativas que possam ser apresentadas às mulheres vítimas de violência doméstica, para quebrar esse ciclo de dependência.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2024.

João Paulo Vieira Trevisan
Vereador

Juliano Joaquim Granconato de Souza
Presidente da Câmara

Ednelson Batista Domingues
Vereador

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador

Jussara Demate Pereira
Vereadora

Maicon Jorge da Rosa
Vereador

Ventura Bono
Vereador